

Proc. 18.936 - 44

1945

CJT-136-45
ALL/DCH

Não se conhece de recurso
extraordinário interposto
sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Compa -
nhia Fiação e Tecidos Corcovado recorre extraordinariamente da
decisão proferida pela 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do
Distrito Federal, que, em arau de embargos, julgou procedente a
reclamação apresentada por Julieta dos Santos Barreto contra a
recorrente:

CONSIDERANDO que a recorrente fundamentou o seu
recurso extraordinário na letra b, do art. 896, da Consolida -
ção das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, todavia, que do exame dos autos se
verifica que, realmente, não houve a alegada violação de nor -
ma jurídica que constitui, de acordo com o dispositivo legal
invocado, o requisito essencial para o cabimento de recurso ex -
traordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maig
ria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. -
Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1945.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) João Duarte Filho	Relator
a) Derval Lacerda	Procurador

Assinado em 1 /
Publicado no Diário da Justiça em 22, 3 / 45.